

RESOLUÇÃO n.º 18/2024 – (PRESIDÊNCIA)

Regulamenta no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAU, o disposto no § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para instituir o contrato verbal e dispor sobre pequenas compras e prestação serviços de pronto pagamento, sob a forma de contratação direta, com regras simplificadas, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAU, com base na Resolução C.A 16/2024, de 08 de junho de 2024:

Considerando que existem pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, que em função do pequeno valor e da necessidade, e também por sua natureza imprevisível ou urgência, não podem aguardar os trâmites normais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, portanto não sujeitas ao processo normal de aplicação (licitação e pagamento);

Considerando o caput e o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que prescrevem:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

.....

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**. Valor fixado pelo Decreto Federal 11.871, de 29 de dezembro de 2023.*

Considerando a necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

EXPEDE a seguinte Resolução, com força normativa:



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

Art. 1º Ficam estabelecidas regras simplificadas e instituído o contrato verbal com o CIMAU, para aplicação na realização de pequenas compras e prestação serviços de pronto pagamento, conforme disposto no § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assim entendidos aqueles de valor não superior ao valor vigente devidamente atualizado através de Decreto da União, nos termos do art. 182, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por evento.

Art. 2º Para efeitos desta resolução são consideradas como pequenas compras e prestação serviços de pronto pagamento, as despesas que em face de suas peculiaridades e circunstâncias não podem ou não se recomenda a sua subordinação ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, observado o limite estabelecido no art. 1º desta resolução, para a realização de despesas nos seguintes casos:

I - Demandas de pronto atendimento para medicamentos e materiais ambulatoriais de uso interno;

II - Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

III - De caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais, tais como condução de oficial de justiça, custo com precatórias, averbações, editais e afins;

IV - Decorrentes de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório, protestos e outras despesas correlatas;

V - Atos cartorários e/ou registrais;

VI - Emissão e validação de certificados digitais;

VII - Taxas para o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito), DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Metrologia), FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental) e demais entidades fiscalizatórias, departamentos ou autarquias públicas;

VIII - Taxa de inscrição em cursos, palestras, seminários ou eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do CIMAU;



IX – De participação de empregados do CIMAU em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições, incluindo despesas de qualificação presencial ou online, e os eventuais custos de deslocamento;

X - De viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação de empregados do CIMAU ou de terceiro sob sua responsabilidade;

XI - Com pedágios, estacionamentos, refeições e lanches em locais diversos fora da sede do CIMAU e em atendimento ao serviço do Consórcio;

XII - Viagens temporárias de empregados no interesse do Consórcio;

XIII - Com diárias e/ou ajuda de custo;

XIV - Serviço de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas para viagens a interesse do Consórcio;

XV - Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro, serviços de vidraceiro, serviços elétricos, serviço de manutenção e conserto das linhas telefônicas fixas e ramais.

XVI - Encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato;

XVII - Materiais e peças para pequenas manutenções, reparos e consertos de veículos, máquinas e equipamentos do CIMAU, observado o disposto no § 7º do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

XVIII - Decorrentes de manutenção e conserto emergencial de veículos em viagens;

XIX - Combustíveis e similares, necessários ao abastecimento de veículos quando em trânsito fora da sede do CIMAU;

XX – Manutenção, adaptação e conservação de bens imóveis, quando de pequeno valor, assim compreendido o valor máximo equivalente a 40% (quarenta por cento) do estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo valor vigente devidamente atualizado através de Decreto da União;

XXI - Organização e realização de eventos técnicos e científicos, quando CIMAU os patrocinar ou deles participar, ou para atender as despesas imprevisíveis dos eventos programados, que não tenham sido incluídas no planejamento inicial, incluindo serviços e materiais de decoração e ornamentação;

XXII - Despesas com representação do CIMAU, de natureza protocolar, decorrentes das relações de ordem social, no exercício das atividades administrativas, tais como:

a) solenidades e recepções, quando o CIMAU as patrocinar ou delas participar, respeitado o interesse do Consórcio;

b) hospedagem, transporte e alimentação de pessoas que representem oficialmente o CIMAU ou de personalidades recepcionadas pela Presidência do CIMAU, ou demais autoridades vinculadas ao Consórcio, desde que devidamente justificado o interesse público;

c) visitas oficiais de autoridades e audiências realizadas entre a Presidência ou Coordenação Geral do CIMAU, observados os requisitos de existência de interesse público, razoabilidade dos gastos e impossibilidade de planejamento para realização de procedimento licitatório;

XXIII - Que necessitam ser realizadas em lugar distante da sede do CIMAU, ou em outro Município e, desde que, haja razoabilidade da despesa;

XXIV - Extraordinárias e urgentes de pronto pagamento, cuja realização não permita demora, devidamente justificada e, desde que, demonstrada a dificuldades ou impossibilidade de realização de processo licitatório;

XXV - Outras pequenas despesas com materiais e serviços urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a necessidade e a conveniência da realização do procedimento simplificado, sempre precedidas de autorização da autoridade.

Art. 3º É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput*, considera-se fracionamento o parcelamento intencional de compras individuais de valor orçado superior aos limites visando adequá-los a estes limites.

Art. 4º As despesas realizadas na forma desta resolução se darão de forma simplificada a fim de assegurar a celeridade e a eficácia do serviço para o pronto atendimento de demandas pequenas e urgentes, sendo a estas dispensada a observância do processo habitual de aquisição, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, devendo, no entanto observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.



Art. 5º As compras diretas e de pronto pagamento deverão ser prévia e formalmente requisitadas pelos responsáveis de cada pasta, na forma dos Anexos I e II desta resolução.

§ 1º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustáveis de acordo com o artigo 1º desta resolução, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o empregado que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

§ 2º. As compras individuais simplificadas de peças e serviços para a manutenção de veículos e máquinas observarão o limite individual do § 7º, do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e não somam para efeitos do total anual ao limite previsto do inciso I do mesmo art. 75.

Art. 6º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas nesta Resolução, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Rodeio Bonito /RS, 14 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAU

Registre-se e Publique-se

VOLMIR FRANQUINI BORGES
Secretário Executivo- CIMAU

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 18/2024

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADO Nº _____

*Documento obrigatório para aquisição de bens e serviços. A oferta de informações ou declarações falsas poderá ensejar penalização do empregado, além de responder pelo crime de falsidade ideológica e/ou outro crime.

1. EMPREGADO REQUERENTE E VENDEDOR/FORNECEDOR

Nome: _____

Cargo/Emprego: _____

CPF: _____ Setor/Departamento: _____

Telefone/WhatsApp: (____) _____ e-mail: _____

Vendedor/Fornecedor: _____ CNPJ: _____

2. ESPÉCIE DE DESPESA

Item da Resolução: _____

Descrição: _____

Motivo da despesa: _____

3. DADOS DA COMPRA/SERVIÇO DE PRONTO PAGAMENTO

☐ **Compra**

☐ **Serviço**

Dotação Orçamentária: _____

Atividade: _____

Elemento: _____

Valor total: R\$ _____ (_____)

Observação: _____

Dados bancários para depósito: Banco: _____, Agência: _____, Conta: _____

Assumo integral responsabilidade sobre o enquadramento, regularidade, legalidade, licitude da compra requerida, eximindo o Gestor/Presidente e os demais empregados entre os quais os responsável pelo processamento, empenho, liquidação e contabilização da despesa e o controle interno.

Data: ____ de _____ de 2024.

Empregado Requerente/Responsavel Pela Compra



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 18//2024
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADO Nº _____
JUSTIFICATIVAS, RAZÃO DA ESCOLHA, PESQUISAS E AUTORIZAÇÃO

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o contido na Resolução nº _____, que regulamenta no âmbito do CIMAU, o disposto § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 que instituir o contrato verbal e procedimentos simplificados para pequenas compras e de prestação de serviços de pronto pagamento.

I - DA RAZÃO DA ESCOLHA

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa _____ CNPJ _____, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado conforme cotação realizada anexa.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR

A apresentação descritiva serviços/materiais disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

II - DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se as cotações devido à natureza do objeto a qual o processo se refere. Contudo, buscou-se as cotações de acordo com art. 23 da Lei Federal 14.133/2021. Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa _____ CNPJ _____, o menor preço.

O valor ofertado a este Setor/Departamento, para a presente contratação foi de R\$ _____ (_____).

Data _____
Assinatura Responsável pela Cotação de Preços

III – COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS

O preço praticado pelo fornecedor (Informar Fornecedor a ser contratado) é compatível com o valor de mercado conforme pesquisa de preços acima demonstrada está de acordo com os preços praticados no mercado).

Assumo, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARO que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

A documentação reacionada a esta compra se mantém arquivada neste Setor/Departamento.

Data _____

Responsável pela Demanda

IV – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com base nas informações prestadas e compromisso firmado pelo Requerente sou de parecer:

☐ **FAVORÁVEL**, aprovo o prosseguimento da compra deste procedimento simplificado de pronto pagamento.

☐ **DESAVORÁVEL**, desaprovo o prosseguimento da compra deste procedimento simplificado de pronto pagamento.

Data _____

ASSINATURA DO GESTOR/PRESIDENTE



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

ANEXO II –RESOLUÇÃO Nº 18/2024
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADO Nº _____
RAZÃO DA ESCOLHA E AUTORIZAÇÃO

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o contido na Resolução nº _____, que regulamenta no âmbito do CIGRES, o disposto § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 que instituir o contrato verbal e procedimentos simplificados para pequenas compras e de prestação de serviços de pronto pagamento.

I - DA RAZÃO DA ESCOLHA

Em análise aos presentes autos, verificou-se que os preços apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR

A apresentação descritiva serviços/materiais disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha.

O valor ofertado a este Setor/Departamento, para a presente contratação foi de R\$ _____ (_____).

Data _____
Assinatura Responsável pela Cotação de Preços

II – COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS

O preço praticado pelo fornecedor (Informar Fornecedor a ser contratado) é compatível com o valor de mercado.

Assumo, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARO que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

A documentação reelecionada a esta compra se mantém arquivada nesta Secretaria.

Data _____

Responsável pela Demanda



III - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com base nas informações prestadas e compromisso firmado pelo Requerente sou de parecer:

☐ **FAVORÁVEL**, aprovo o prosseguimento da compra deste procedimento simplificado de pronto pagamento.

☐ **DESAVORÁVEL**, desaprovo o prosseguimento da compra deste procedimento simplificado de pronto pagamento.

Data _____

ASSINATURA DO GESTOR/PRESIDENTE



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS